



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº. 095/2016

JARDIM/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 107, §3º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a cogente necessidade, a conveniência e o interesse público na instalação da Agência do IBGE neste município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgado à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, Fundação instituída na forma do Decreto – Lei nº. 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, 10º andar, Castelo/RJ, a cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem imóvel público que assim se descreve: **Prédio residencial e comercial, edificado em Alvenaria, com 650,89 m<sup>2</sup> de construção e respectiva fração do lote de terreno urbano, situado na Rua Vereador Romeu de Medeiros, 976 – Centro – Jardim/MS, conforme Matrícula lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral Comarca de Jardim, sob o nº 5.591, fls 057/058, Livro nº 143.**

**Art. 2º.** O bem imóvel público acima descrito se destina exclusivamente à instalação da Agência do IBGE neste município.

**Art. 3º.** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da cessão;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**;

III – a proibição da transferência, a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da Cessão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V – a obrigação da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelas danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade da Cessão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário para atender a conveniência, finalidade e interesse público deste ente municipal;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;
- c) a revogação da cessão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito do Município de Jardim-MS